

PROCESSOS ON-LINE Nº 862/19  
1273/19  
1405/19

PROTOCOLO Nº 16.108.965-6  
16.109.200-2  
16.109.286-0

E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 16.273.533-0

PARECER CEE/CEIF Nº 468/2020

APROVADO EM 01/12/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL SERRA DOS DOURADOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – UMUARAMA

ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR DA COSTA E SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUAÍRA

ESCOLA RURAL MUNICIPAL CAETANO MUNHOZ DA ROCHA – EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL – MERCEDES

ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS DE GÓES E VASCONCELOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos das renovações do credenciamento e de renovação da autorização, especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, em especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*



PROCESSOS ON-LINE Nº 862/19 e outros

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitem laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

## PROCESSOS ON-LINE Nº 862/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, será concedido por período inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será concedido por período inferior a cinco anos.

### III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, das instituições em tela, conforme quadro:

<b>ROCESSO Nº</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CRED., PARA A OFERTA DA EDUC. BÁSICA</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>
862/19	Escola Municipal Serra dos Dourados – EI EF	Umuarama/ Umuarama	<b>Prazo de 10 anos: De 01/01/20 a 31/12/29</b>	<b>Prazo de 05 anos: De 01/01/20 a 31/12/24</b>
1273/19	Escola Municipal Arthur da Costa e Silva – EI EF	Guaíra/ Toledo	<b>Prazo de 05 anos: De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo de 03 anos: De 01/01/20 a 31/12/22</b>
1405/19	Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha – EF	Mercedes/ Toledo	<b>Prazo de 05 anos: De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo de 03 anos: De 01/01/20 a 31/12/22</b>
E-Protocolo 16.273.533-0	Escola Municipal Zacarias de Góes e Vasconcelos – EI EF	São João do Ivaí/ Ivaiporã	<b>Prazo de 05 anos: De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo de 03 anos: De 01/01/20 a 31/12/22</b>

PROCESSOS ON-LINE Nº 862/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF